



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6202

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2005. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para criação e implantação do "Restaurante Popular" no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 59

Número de folhas: 07

Espécie : PL
Categoria: Crédito
CL:05
Ordem: 59
nº fls: 03

68/2005



13.09.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional

especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 16/08/2005
- 3 -
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 5 - VISTAS POR 3 FLS. EM 23.08.2005
- 6 - APROVADO EM 1º EM 30.08.2005
- 7 - APROVADO EM 2º EM 06.09.2005
- 8 - ENTRADA RETIRADA PE THAIS MIT AGF
- 9 - PELA AUTORIA
- 10 - APROVADO EM 3º EM 13.09.2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

PF Coletivo
16/08/05

PROJETO DE LEI N° /2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a incluir no Programa 021-Desenvolvimento Social, do PPA (Plano Plurianual) 2002-2005, o projeto de implantação do Restaurante Popular.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Restaurante Popular do Município de Montes Claros.

Parágrafo único - O Programa de Restaurantes Populares é um dos programas da Política Nacional de Segurança Alimentar, implementado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, para implantação do Restaurante Popular, através da seguinte dotação orçamentária

09.02-08.306.021.1.066/44.90.51.02/44.90.52.02
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º- Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, as seguintes dotações orçamentárias:

09.02.08.244.0021.1.021000-4.4.90.51.02
R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

09.06.16.482.0020.1.029000-4.4.90.51.01
R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

09.06.16.482.0020.2.073000-3.3.90.00.00
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Total : R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VESTIGIA
EM 16 DE AGOSTO DE 2005

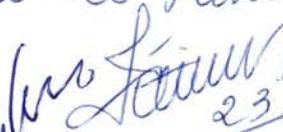
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 16 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional
de acordo. Sugere-se
encaminhamento ao
Plenário.

De acordo. Fazendo feito.
minhamento ao Plenário. 22.08.2005

 De acordo
23/08/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 30 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 13 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 11 de agosto de 2005.

Ofício nº: PJ/ 070/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos incluir no PPA (Plano Plurianual) 2002-2005, o projeto de implantação do Restaurante Popular e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O presente projeto de lei visa criar condições do município em participar do Programa de Combate à Fome, implementado pelo Governo Federal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, pois demonstra a preocupação do Município em facilitar o acesso da população ao mercado de alimentos, com qualidade, objetivando a ampliação da oferta e redução dos preços relativos dos produtos alimentícios e colaborando no combate à fome e a desnutrição no Município de Montes Claros, acreditamos que V. Exa. e os seus pares, imbuídos no mesmo espírito, certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ass. Celso Hoers
30/08/05

Petronaldo
06/09/05

EMENDAS AO PROJETO DE LEI /2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA – O Art. 2º, do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Restaurante Popular no Mercado Central Municipal, neste Município de Montes Claros.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de agosto de 2005.

Vereador – *Rosemberg dos Anjos Medeiros*
Rosemberg dos Anjos Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “ Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rosemberg Dos Anjos Medeiros.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera o Art. 2º do projeto de lei que pede autorização para o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento no intuito de criar e implementar o Restaurante Popular do Município de Montes Claros.

Dita alteração estabelece o local onde o Restaurante Popular deverá ser construído, a saber, no Mercado Central Municipal.

Reza o Artigo 3º da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 3º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”

Então, ao se estabelecer o local onde deverá ser construído o referido “Restaurante Popular”, ao nosso sentir, estaria ocorrendo uma ingerência do entre os poderes, fato este vedado pela Lei Orgânica.

Em face ao exposto, a Emenda fere e contraria a Lei Orgânica Municipal, bem como, a própria Constituição Federal que também prevê referida independência entre os poderes e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de setembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, a anulação parcial de dotações existentes é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605